



## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N. 584/21

AUTORIA: VEREADOR LISSANDRO BREVAL

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação na rede Pública e Particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar."

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART.  
30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO  
I, DA LOMAN. ART. 14. ESTATUTO DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.  
LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale lembrar que o parecer da Procuradoria tem caráter opinativo, analisando questões referentes à legalidade, sem adentrar as questões de mérito.

O nobre vereador institui a obrigatoriedade da apresentação na rede pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

Analizando o projeto, entendemos que o mesmo encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

**"Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das**



**enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.**

**§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.”**

Ainda nesse assunto, entendemos que o projeto versa sobre assunto de interesse local, de acordo com o art. 30, inciso I, da CF e art. 8º, inciso I, da LOMAN:

**"Art. 30 – Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

...

**Art. 8º. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 14 de março de 2022

*Pryscila F. de Carvalho*

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

